



Processo 71.285

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.680

Prevê publicidade de parecer favorável a corte ou supressão de árvore.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de março de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Todo parecer favorável a corte ou supressão de árvore será, no prazo de 2 (dois) dias de sua emissão, publicado no sítio eletrônico da Prefeitura e na edição seguinte da Imprensa Oficial do Município, acompanhado de suas justificativas técnicas.

§ 1º. O corte ou supressão somente ocorrerão após a publicação do parecer no *site*.

§ 2º. São excluídos dos efeitos desta lei os seguintes casos:

I - risco de queda iminente na qual a árvore apresenta problemas estruturais e/ou fitossanitários irreversíveis e/ou severos e/ou extensivos que comprometem sua vitalidade e estabilidade, podendo atingir alvos potenciais por projeção de queda;

II - podas;

III - quando as raízes estiverem:

a) expostas, destruindo o passeio público, tornando-o em desacordo com o estabelecido em legislação correlata;

b) danificando a estrutura de residência próxima, comprometendo todo o imóvel ou parte dele.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de março de dois mil e quinze (10/03/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente